CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 6.585, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a campanha permanente de conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência, bem como a orientação curricular nas escolas municipais e dá outras providências.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Sant'Ana do Livramento a "Campanha Permanente de Conscientização e a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência" a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, bem como a orientação curricular nas escolas municipais.

I – As disposições do caput referente á Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Atendimento à Gravidez na Adolescência, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Entende-se por gravidez na adolescência, a gravidez que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Cabe às Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentarem ações que visem á conscientização e a prevenção sobre o tema, realizazr campanhas informativas, seminários, palestras, debates, reuniões, work shops, conferências, elaborar cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º A Secretaria do Saúde poderá firmar parcerias com outras secretarias municipais de Sant'Ana do Livramento, associações, conselhos entidades assistenciais, órgãos estaduais e federais e com o setor privado para realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Scanned by CamScanner

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde, escolas e outros órgãos;

II – a orientação para a prevenção e os métodos contraceptivos;

III – a integração da família nas discussões sobre prevenção e os problemas e transtornos causados pela gravidez na adolescência;

IV – envolver nas discussões, associações de bairros, clubes de serviços, organizações não governamentais, corpo docente das Escolas Municipais, demais associações e instituições pertinentes;

V – o atendimento psicológico grupal e individual e orientação psicossocial;

VI – atendimento aos jovens e as famílias envolvidas nos casos de gravidez precoce;

VII – prevenir atos de agressão, discriminação e humilhação;

VIII – estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;

IX – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal;

X – a implantação de políticas públicas, programas e projetos anuais;

XI – os riscos e os cuidados na gravidez;

XII – o diálogo e o relacionamento com os filhos;

XIII – ética e respeito do profissional de saúde com a adolescente;

XIV – privacidade no atendimento;

XV – confidencialidade e sigilo nas informações obtidas pelo atendimento;

XVI – inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;

XVII – a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

XVIII – divulgação dos programas já existentes e,

XIX – a criação de comitês interdisciplinares.

Art. 5º A campanha permanente de conscientização e prevenção da gravidez na adolescência deverá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação com apoio de outros órgãos, abordando, entre outros, os temas do artigo anterior.

Scanned by CamScanner

I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, regulamentar as formas de orientação e aplicação nas Escolas Municipais do tema que trata esta Lei:

Art. 6º As atividades inerentes à Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá obedecer e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, bem como, permitido crédito especial que vise ampliar os recursos e verbas destinadas ao devido atendimento desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM
1ª Secretária

Scanned by CamScanner